

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 548/2023

I - RELATÓRIO

1 – Trata-se do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria dos vereadores: **Marcela Trópia; Braulio Lara; Ciro Pereira; Professora Marli; Professor Juliano Lopes; Rubão**, que **"Dispõe sobre o bônus tecnológico e a bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo no Município de Belo Horizonte."**

2 – Em síntese, o projeto de lei visa oferecer incentivos tecnológicos às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com o objetivo de facilitar a colaboração na utilização de infraestrutura e serviços de pesquisa. Além disso, busca fornecer bolsas de estímulo à inovação para capacitar recursos humanos e especialistas envolvidos em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

3 – O texto proposto define o incentivo tecnológico como um subsídio destinado a microempresas e empresas de pequeno e médio porte, com recursos provenientes do orçamento de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Esse subsídio tem como finalidade apoiar o compartilhamento de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a contratação de serviços tecnológicos especializados ou a transferência de tecnologia, desde que esta última seja complementar aos serviços mencionados anteriormente.

4 – Em sua distribuição, o texto foi apreciado pela Comissão de Legislação e Justiça, recebendo parecer positivo para constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Depois foi à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, recebendo parecer pela aprovação. Agora vem a esta Comissão de Administração Pública para receber parecer mediante ao tema da comissão.

5 – É o relatório ao qual passo opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6 – De acordo com art. 52, II, "g" e "l", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Administração Pública apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre a estrutura organizacional e

administrativa do Executivo, incluindo ~~as entidades da~~ administração indireta, e a matéria referente ao direito administrativo em geral.

7 – Assim, o presente parecer se limitará a analisar o referido projeto apenas do ponto de vista do mérito da matéria supracitada, abstendo-se, portanto, de tecer outras considerações.

8 – Em primeiro lugar, podemos afirmar que o projeto está de acordo com o princípio da legalidade, pois concede poderes ao órgão competente para implementar a política proposta.

9 – Seguindo a análise, também é possível constatar a conformidade do texto com o princípio da impessoalidade, uma vez que o projeto não faz distinção de beneficiários com base em critérios pessoais, mas sim com base no porte da empresa e na destinação dos recursos, o que demonstra imparcialidade na concessão dos benefícios.

10 – Importante ressaltar também que o projeto entra em conformidade com o princípio da eficiência, visto que ao permitir a concessão de bônus tecnológico para a contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia, a redação proposta busca otimizar o uso de recursos públicos para promover a inovação no município.

11 – Em geral, podemos ver que a redação está alinhada com a modernização da administração pública e busca promover a inovação tecnológica no município de Belo Horizonte. O PL demonstra uma abordagem ativa para o desenvolvimento tecnológico, atraindo parcerias, promovendo a pesquisa e capacitando recursos humanos, tudo isso de maneira responsável e transparente, conforme os princípios do direito administrativo e da estrutura organizacional e administrativa do Executivo.

12 – Ademais, o projeto confere ao Poder Executivo a autorização para conceder bônus tecnológico e bolsas de estímulo à inovação, demonstrando flexibilidade na gestão administrativa para promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no município. Essa flexibilidade é fundamental para a adaptação às necessidades em constante evolução na área de tecnologia e inovação.

15 - Por fim, a proposição contribui para a modernização da administração pública ao incentivar a inovação no ambiente produtivo. Isso é essencial para manter o município de Belo Horizonte competitivo e alinhado com as demandas da modernidade.-

III – CONCLUSÃO

16 - Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 548/2023.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023


Vereador Wilsinho da Tabu

Relator

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário CAMIL CARVALHO
Em 13 / 09 / 23
Presidência da Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 13 / 9 / 2023
CM-625
Responsável pela distribuição